

CIRCULAR SUP/AOI Nº 26/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

Ref.: Produto BNDES Finame.

Ass.: Programa BNDES Fundo Clima – Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS credenciadas pelo BNDES a criação do Programa BNDES Fundo Clima – Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes.

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados na forma de apoio indireto automático no âmbito do Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes são definidos a seguir.

1. OBJETIVO

Financiar a aquisição de máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa.

2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

- 2.1.** Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Subprograma, observadas as restrições previstas no Produto BNDES Finame:
 - 2.1.1.** Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com sede e administração no País;
 - 2.1.2.** Pessoas Jurídicas de Direito Público, à exceção da União;
 - 2.1.3.** Pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, apenas para aquisição dos bens de que trata o subitem 3.1.2; e
 - 2.1.4.** Empresários individuais.
- 2.2.** Beneficiárias Finais com controle de capital estrangeiro somente poderão ser beneficiadas se exercerem atividade econômica prevista no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e caso o bem financiado se destine a essa atividade.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

- 3.1.** São financiáveis os seguintes itens, desde que novos e nacionais, cadastrados e habilitados para este Subprograma no Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES:
 - 3.1.1.** Máquinas e equipamentos cadastrados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) ou com selo Procel, sendo que, no caso das máquinas e equipamentos para os quais o PBE fornecer a classificação de eficiência energética, serão aceitos apenas os de classificação A ou B;

- 3.1.2. Sistemas geradores fotovoltaicos, aerogeradores até 100kw, motores movidos a biogás, inversores ou conversores de frequência e coletores/aquecedores solares;
- 3.1.3. Ônibus e caminhões, elétricos ou híbridos, cuja energia de tração seja provida por dispositivos elétricos ou por uma combinação de dispositivos elétricos e motor de combustão interna; e
- 3.1.4. Ônibus movidos a etanol.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

4.1. Taxa de juros:

4.1.1. **Custo Financeiro:** 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano).

4.1.2. Remuneração do BNDES:

4.1.2.1. 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano), para Beneficiárias Finais com Receita Operacional Bruta/Renda anual ou anualizada de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

4.1.2.2. 1,4% a.a. (um inteiro e quatro décimos por cento ao ano), para Beneficiárias Finais com ROB/Renda anual ou anualizada acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

4.1.3. **Remuneração da Instituição Financeira Pública credenciada:** até 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.1.4. **Sistemática de Cálculo:** os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

4.2. Prazo total:

Até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluída carência de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

4.3. Periodicidade de pagamento:

Durante o período de carência, os juros poderão ser pagos trimestral, semestral ou anualmente. No período de amortização, a periodicidade de pagamento de juros e de principal poderá ser mensal, semestral ou anual.

4.4. Esquema de amortização:

O estabelecido para o Produto BNDES Finame.

4.5. Participação máxima do BNDES:

Até 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis.

4.6. Limite de financiamento:

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses.

5. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 5.1. Consideram-se como cadastrados e habilitados no âmbito deste Subprograma, para fins do disposto no item 3.1, os bens relacionados no sítio eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima-maquinas-equipamentos-eficientes>;
- 5.2. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional por meio do **Sistema PAC ON LINE**;
- 5.3. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), deverá ser observado o que segue:
 - 5.3.1. O campo “Condição Operacional” deverá ser preenchido com o código **CLIMA2018**;
 - 5.3.2. O campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “BNDES FINAME - Fundo Clima Máquinas e Equipamentos Eficientes”;
 - 5.3.3. O campo “Custo Financeiro” deverá ser preenchido com “Real”; e
 - 5.3.4. Nas operações nas quais a Beneficiária Final seja Pessoa Física, conforme subitem 2.1.3, e a finalidade da aquisição do bem não seja para geração de energia para utilização em uma atividade econômica prevista no Cadastro Nacional de Atividades Econômica – CNAE, os campos de Setor de Atividade e de CNAE do Investimento deverão ser preenchidos com o CNAE 3511-5/01 (Geração de Energia Elétrica).

6. GARANTIAS

- 6.1. As estabelecidas para o Produto BNDES Finame.
- 6.2. Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Subprograma, observadas as normas específicas desse Fundo.

7. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 7.1. Aplicam-se ao presente Subprograma todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.
- 7.2. Somente Instituições Financeiras Públicas credenciadas pelo BNDES poderão operacionalizar o apoio previsto nos termos desta Circular.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES a partir de **05.06.2018** e até **17.12.2018**, e homologados, pelo BNDES, até **28.12.2018**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa BNDES Fundo Clima.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nas Instituições Financeiras Públicas credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição Financeira.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES